LEI N. 790/2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Modifica Lei Municipal n° 280/2006, que dispõe sobre o Código Tributário e de Rendas do Município de Mata de São João".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o inciso I do Art.94 da Lei Municipal nº 280/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – "Residencial popular cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de R$ 206,00 (duzentos e seis reais); "

Art. 2º - Altera o inciso III do art. 94 da Lei Municipal nº 280/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III – "Terreno sem construção cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de R$ 82,00 (oitenta e dois reais);"

Art. 3° - Acresce o inciso IV ao art. 94 da Lei Municipal nº 280/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – "Imóveis com características comerciais cujo imposto não ultrapasse o valor de R$ 51,00 (cinquenta e um reais). "

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO BAHIA, em 03 de dezembro de 2020.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI N. 790/2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Modifica Lei Municipal n° 280/2006, que dispõe sobre o Código Tributário e de Rendas do Município de Mata de São João".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Altera o inciso Ido Art.94 da Lei Municipal nº 280/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – "Residencial popular cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de R$ 206,00 (duzentos e seis reais); "

Art. 2º -Altera o inciso III do art. 94 da Lei Municipal nº 280/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III – "Terreno sem construção cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de R$ 82,00 (oitenta e dois reais);"

Art. 3° - Acresce o inciso IV ao art. 94 da Lei Municipal nº 280/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – "Imóveis com características comerciais cujo imposto não ultrapasse o valor de R$ 51,00 (cinquenta e um reais). "

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO J(~
BAHIA, em 03 de dezembro de 2020.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal